

CONTRATO Nº 347/2019

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, autorizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO DLO.00037.2019**, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Horácio Macedo, nº 354 – Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado **CEPEL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **AMILCAR GUERREIRO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 3193629 – IFP-RJ e por seu Diretor de Laboratórios e Pesquisa Experimental, Sr. **ORSINO BORGES DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 84107579-5 – CREA/RJ, ambos domiciliados na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e a empresa **TORRES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, com sede à Rua Amoroso Costa, nº 149 - Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.530-560, inscrita no CNPJ sob o nº 01.815.999/0001-90, doravante designada **CONTRATADA** e representada pelo seu Diretor Executivo Sr. **CARLOS ALBERTO TORRES CLEMENTE**, uruguaio, casado, portador da identidade nº Y001288-8 expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 018.349.317-62, residente na cidade de Niterói – RJ, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos em seu Contrato Social, têm justos e contratados, mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO TÉCNICO PARA OS LABORATÓRIOS DO CEPEL – UNIDADES FUNDÃO E ADRIANÓPOLIS**, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II**, do **Edital Pregão Eletrônico DLO.00037.2019**, parte integrante e complementar do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços serão executados sob o Regime de Empreitada por **Menor Preço Global** e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, neste instrumento denominado "Regulamento", respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.2 A execução dos serviços em todos os seus itens deverá estar rigorosamente de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II, do Edital Pregão Eletrônico DLO.00037.2019**, devendo qualquer proposta de alteração, por motivo de ordem construtiva, econômica, de segurança, ou qualquer outra, ser submetida por escrito e em tempo hábil à aprovação do **CEPEL**.
- 2.3 Constitui escopo do presente Contrato a realização dos serviços discriminados no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II, do Edital Pregão Eletrônico DLO.00037.2019**, de forma que a execução destes esteja de acordo com as especificações constantes do referido instrumento.
- 2.4 Os serviços serão executados no Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, na Unidade Adrianópolis, localizada na Av. Olinda, nº 5.800 – Adrianópolis, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro/RJ e na Unidade Ilha do Fundão, localizada na Av. Horácio Macedo, nº 354, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E INSEPARÁVEIS DO CONTRATO

- 3.1 Constituem parte integrante deste Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
 - **Edital do Pregão Eletrônico DLO.00037.2019 e seus Anexos;**
 - **Proposta Comercial e Planilhas de Custos da CONTRATADA datada de 28/11/2019.**

- 3.2 A contradição involuntária entre, por um lado, o Contrato e, de outro, as condições licitadas, configuradas pelo Edital, seus documentos anexos e as propostas apresentadas pela **CONTRATADA**, resolvem-se em prol das condições licitadas e, no tocante ao processo de contratação, ao previamente pactuado, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO DO CONTRATO

- 4.1 O **CEPEL** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, conforme especificado na sua Proposta Comercial, o **Valor Mensal Estimado de R\$ 278.750,00 (duzentos e setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)**, inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, de acordo com a **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**.
- 4.2 Dá-se ao presente Contrato o **VALOR TOTAL GLOBAL** de R\$ 3.345.000,00 (três milhões trezentos e quarenta e cinco mil reais).
- 4.3 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL** conforme abaixo:

Requisição Nº	Tipo	Lote	Data emissão
3000196504	Serviço	1	09/09/2019

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO, REAJUSTE E REVISÃO

- 5.1 O **CEPEL** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
- 5.2 Os valores da execução do serviço do objeto contratado serão fixos, podendo ser reajustados, em caso de prorrogação deste instrumento contratual, visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, por meio do Acordo Coletivo da Categoria Profissional.

5.3 A **revisão** se dará para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

5.3.1 A **revisão** deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

5.4 A **revisão** a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não for solicitada durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 Prazo de execução: é definido pelo prazo que a **CONTRATADA** dispõe para executar a sua obrigação.

6.1.1 O prazo de execução desta contratação **é de 12 (doze) meses**, contados da- data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Apostilamento.

000014

- 6.2 Os prazos de vigência e execução previstos no Contrato poderão ser prorrogados por iguais períodos até o limite estabelecido no artigo 78, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, com a aquiescência da **CONTRATADA**, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 A remuneração da **CONTRATADA** far-se-á mediante a aprovação de Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança emitidos mensalmente.
- 7.1.1 As Notas Fiscais serão emitidas contra o **CEPEL** e deverão discriminar todos os itens a que se referem. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias úteis após a medição dos serviços.
- 7.1.2 O período de medição dos serviços será dos dias 01 a 30 de cada mês.
- 7.2 Todo e qualquer pagamento à **CONTRATADA** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos da sua Proposta Comercial e das determinações contidas no **Termo de Referência - Anexo II, do Edital Pregão Eletrônico DLO.00037.2019**, parte integrante e complementar do presente Contrato.
- 7.3 O pagamento dos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação das notas fiscais e respectivos documentos de cobrança e da medição, avaliação e aprovação dos citados documentos.
- 7.4 Desde já fica estabelecido que o comprovante de depósito bancário se constituirá, para o **CEPEL**, em documento hábil e comprobatório da quitação de obrigações decorrentes deste Contrato.
- 7.5 Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, ou apresentação indevida, por falta de documento, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA**, passando o prazo de pagamento a vigorar a partir da data de apresentação da nova documentação.

- 7.6 O valor do Imposto Sobre Serviços - ISS será discriminado em cada Nota Fiscal. Caso a **CONTRATADA** tenha o seu domicílio em município diferente do Rio de Janeiro deverá aplicar o disposto na Lei Complementar 116/2003 - Código 17.5 - Fornecimento de Mão de Obra.
- 7.7 Para efetivação do pagamento dos serviços deverá ser anexada às Notas Fiscais e Faturas as comprovações das contribuições sociais e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la a seguinte documentação:
- 7.7.1 Folha de pagamento de remunerações e salários;
 - 7.7.2 Cópia autenticada da Guia de Recolhimento quitada do INSS ou DARF previdenciário;
 - 7.7.3 Cópia autenticada da Guia de Recolhimento quitada do FGTS;
 - 7.7.4 Cópia autenticada da Guia de Recolhimento quitada do ISS;
 - 7.7.5 Relação de Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP;
 - 7.7.6 Certificado de regularidade do FGTS;
 - 7.7.7 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 7.7.8 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - 7.7.9 Cópia da Folha de Ponto dos empregados lotados nas Unidades do CEPEL;
 - 7.7.10 Relação nominal dos empregados alocados no **CEPEL**.

- 7.8 Quando não for possível anexar à Nota Fiscal e a Fatura cópias das Guias de Recolhimentos mencionados no item anterior, a **CONTRATADA** poderá fazê-lo até o 5º dia anterior ao vencimento da fatura, sob a pena de retenção de valores. Por ocasião da entrega das cópias das vias, a **CONTRATADA** deverá fazer constar desta o número da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.9 O **CEPEL**, conforme previsto no Artigo 86, item 4 do seu Regulamento, pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a **CONTRATADA**:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade e quantidade inferior à demandada.
- 7.10 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no item 7.3 e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.
- 7.10.1 O **CEPEL** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, os valores a serem corrigidos ou esclarecidos.
- 7.10.2 Resolvendo a controvérsia em favor da **CONTRATADA**, esta deverá emitir novo documento de cobrança em até 03 (três) dias úteis contados da comunicação do **CEPEL**. Neste caso, o prazo de pagamento será acrescido do mesmo número de dias decorridos entre a comunicação do **CEPEL** e a apresentação do novo documento de serviço.
- 7.11 No caso do **CEPEL** identificar eventuais discordâncias no faturamento permanecerá o seu direito de arguir, a qualquer tempo, a **CONTRATADA**, a respeito da discordância, sendo os respectivos ajustes financeiros efetuados nos faturamentos subsequentes.

7.12 Os documentos de cobrança não aprovados pelo **CEPEL**, em hipótese alguma servirão de pretexto para que a **CONTRATADA**, suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

7.13 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CEPEL**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), acrescidos dos encargos, calculados da seguinte forma:

EM = I x VP x N; Onde,

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como:
 $(6 / 100 / 365) = 0,00016438;$

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

7.14 Não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA**, se esta não apresentar a garantia prevista na **Cláusula Décima Terceira**.

7.15 Não serão efetuados pagamentos antecipados e nenhum ônus ou encargo financeiro será reembolsado pelo **CEPEL**.

7.16 É permitido ao **CEPEL** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

8.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

- 8.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 8.3 A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual.

CLÁUSULA NONA **DA SEGURANÇA, DO MEIO AMBIENTE E DA SAÚDE DO TRABALHO**

- 9.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente o disposto nas normas técnicas, regulamentadoras e legislações brasileiras referentes à Segurança do Trabalho (ST), Higiene Ocupacional (HO), Prevenção e Combate a Incêndio (PCI), Previdência Social (PS) e Meio Ambiente (MA), acatando recomendações específicas que neste sentido sejam feitas pelo **CEPEL**, sob a pena de suspensão dos trabalhos ou substituição de seus empregados, sem que deste ato decorram quaisquer ônus para o **CEPEL**.
- 9.2 Em caráter complementar, a **CONTRATADA** deverá tomar ciência e observar o disposto na documentação prevencionista corporativa do **CEPEL**, referente aos aspectos de ST, HO, PCI, PS, MA e, especialmente, o Procedimento Cepel PR4570/01 - "Segurança na execução de obras e serviços por empresas contratadas".
- 9.3 A **CONTRATADA** deverá providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à Segurança, Meio Ambiente e Saúde do Trabalho nos locais onde serão executados os serviços.
- 9.4 A **CONTRATADA** deverá cumprir as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Medicina e Segurança do Trabalho conforme disposto no Capítulo 5, título 2 da CLT, fixadas pela Portaria nº 3214 de 08/06/1978, em especial as NR's:

- NR-01 – Disposições Gerais
- NR-05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)
- NR-06 - Equipamentos de Proteção Individual
- NR-07 - Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
- NR-08 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção
- NR-09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- NR-12 – Máquinas e Equipamentos
- NR-18 - Programa e Condições de Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (canteiro de obras)
- NR-23 - Proteção Contra Incêndio
- NR-24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos locais de Trabalho
- NR-25 – Resíduos Industriais
- NR-26 – Sinalização de Segurança

9.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs necessários e em perfeito estado de conservação, para a adequada execução dos serviços, assim como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à boa execução dos serviços objeto deste Contrato, em conformidade com a NR-06.

9.5.1 Os profissionais deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados.

9.5.2 Todo EPI deverá ser de boa qualidade, bem como possuir CA (Certificado de Aprovação), expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. A **CONTRATADA** deverá efetuar a reposição, sempre que necessário, para garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas.

9.6 Caberá à **CONTRATADA** informar imediatamente à Fiscalização Técnica do **CEPEL** quanto a qualquer tipo de acidente, ocorrência anormal ou situação de emergência que ocorra com seus empregados dentro das instalações do **CEPEL** e tomar as providências cabíveis para atendimento às vítimas. (Primeiros Socorros, transporte dos acidentados, acompanhamento médico, emissão do CAT e outros).

- 9.6.1 Nesses casos, a **CONTRATADA** deverá emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e o formulário de Notificação de Acidente e entregar à Fiscalização Técnica do **CEPEL** a cópia dessa documentação.
- 9.7 A Fiscalização Técnica do **CEPEL** poderá a qualquer tempo paralisar os serviços caso os mesmos configurem situação de risco iminente tanto para trabalhadores, terceiros ou ainda ao patrimônio do **CEPEL** e/ou identifiquem falhas no cumprimento das Normas Regulamentadoras - NR's.
- 9.8 A critério da área de Segurança do Trabalho (equipe SEGTRAB) do **CEPEL**, mediante análise contextualizada caso a caso e aval gerencial, o **CEPEL** poderá simplificar o rol de documentos prevencionistas a serem entregues pela **CONTRATADA** para eventual apresentação aos respectivos órgãos públicos e privados de fiscalização e controle, face à natureza, complexidade e duração dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA

- 10.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer pessoal especializado necessário à plena execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigidas no **Termo de Referência - Anexo II, do Edital Pregão Eletrônico DLO.00037.2019** e no presente Contrato, os quais devem ser detentores dos pré-requisitos mínimos, experiência e qualificação necessária para execução dos serviços.
- 10.2 A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CEPEL** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 10.3 A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas necessárias para que a prestação dos serviços contratados ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade das atividades para as quais foi contratada, sob a pena de sujeitar-se às sanções previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** deste instrumento.

- 10.4 A **CONTRATADA** deverá ajustar-se às normas e disciplinas estabelecidas pelo **CEPEL**, atendendo prontamente às suas determinações, orientações e reclamações, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Fiscalização Técnica do Contrato.
- 10.5 A **CONTRATADA** deverá promover a supervisão e controle do seu pessoal, respondendo perante o **CEPEL** por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal, cuidando inclusive do controle da carga horária.
- 10.6 A **CONTRATADA** deverá manter sigilo profissional das informações a que tenha acesso, não reproduzindo, divulgando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, sob a pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do **CEPEL** de que tomar conhecimento em razão de suas atividades desempenhadas.
- 10.7 A **CONTRATADA** deverá comparecer em juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados, defendendo-se judicialmente, reconhecendo perante a Justiça Trabalhista sua condição de empregadora, arcando com o ônus decorrente de uma eventual condenação, inclusive assumindo o polo passivo de eventual ação trabalhista movida contra o **CEPEL** em razão dos serviços contratados, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento e/ou restituição total dos valores resultantes de eventual condenação que venha ser imposta ao **CEPEL**, quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custas judiciais e demais condenações e ônus sucumbenciais, obrigando-se também a efetuar o pagamento ou restituir ao **CEPEL** eventuais depósitos recursais.
- 10.8 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados ao **CEPEL** e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados.
- 10.9 A **CONTRATADA** deverá responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou ambientais.

- 10.10 A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- 10.11 A **CONTRATADA** deverá efetuar pontualmente o pagamento dos seus empregados envolvidos na execução dos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos decorrentes, apresentando sempre que solicitado, as respectivas comprovações.
- 10.11.1 O pagamento dos salários e demais vantagens dos empregados da **CONTRATADA** não devem estar vinculados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CEPEL**.
- 10.12 A **CONTRATADA** deverá providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança nos locais onde serão executados os serviços.
- 10.13 A **CONTRATADA** deverá orientar os seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene.
- 10.14 A **CONTRATADA** deverá fornecer cópias da documentação abaixo relacionada, devidamente atualizada, por ocasião da assinatura do Contrato e/ou sempre que solicitada pela Fiscalização do **CEPEL**:
- 10.14.1 Relação nominal dos empregados envolvidos na execução dos serviços, mencionando nome completo, RG, CPF, data de admissão, endereços residenciais e telefones de contato. Idêntica providência deverá ser adotada com relação aos empregados que venham substituir no decorrer da execução dos serviços;
- 10.14.2 Cópia das Fichas de Registro de Empregados;
- 10.14.3 Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 10.14.4 Cópia da CTPS de cada empregado (páginas de Identificação e Contrato de trabalho);
- 10.14.5 Atestados de Saúde Ocupacional – ASO admissional, periódico e demissional.

- 10.15 A **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, para que todos os seus empregados tenham realizado os exames médicos exigidos pela legislação, apresentando comprovante ao **CEPEL**.
- 10.16 A **CONTRATADA** deverá substituir, sempre que exigido pelo **CEPEL** e independentemente de justificativa por parte deste, os seus empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina.
- 10.17 A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução dos serviços contratados, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 10.18 A **CONTRATADA** é obrigada a obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, que digam diretamente respeito aos serviços contratados. É obrigada, outrossim, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas ao **CEPEL**.
- 10.19 Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho em razão da execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.
- 10.20 A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CEPEL** qualquer interferência encontrada durante a execução dos serviços, não previstas pelo **CEPEL**, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 10.21 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CEPEL** ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CEPEL**.

- 10.22 A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pelo **CEPEL** no local dos serviços para representá-la na execução do Contrato.
- 10.23 A **CONTRATADA** deverá fornecer transporte aos seus colaboradores.
- 10.24 Para perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias ao bom andamento dos trabalhos.
- 10.25 A **CONTRATADA** deverá atender ainda às demais obrigações contidas no **Termo de Referência - Anexo II, do Edital Pregão Eletrônico DLO.00037.2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CEPEL

- 11.1 O **CEPEL** deverá acompanhar o desenvolvimento e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado, especificamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências consideradas relevantes, podendo solicitar que seja feito qualquer procedimento que não esteja de acordo com o previsto neste Contrato.
- 11.2 O **CEPEL** deverá atestar as Notas Fiscais e Faturas da **CONTRATADA**, podendo sustar, recusar e devolver quaisquer documentos de cobrança que não estejam de acordo com o previsto no respectivo Contrato.
- 11.3 O **CEPEL** deverá permitir que o pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que credenciado e devidamente identificado, tenha acesso às dependências do **CEPEL** quando da realização dos serviços, observadas as normas internas e condições de segurança necessárias.
- 11.4 O **CEPEL** deverá comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência de irregularidade relacionada à execução dos serviços.

- 11.5 Mediante o fiel cumprimento das condições ajustadas, o **CEPEL** deverá pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**.
- 11.6 O **CEPEL** deverá prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada pelo Agente de Fiscalização Técnica e pelo Agente de Fiscalização Administrativa, e consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, com a alocação dos recursos e pessoal qualificado necessário.
- 12.2 Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes, nas Leis, nas Normas e no Regulamento do **CEPEL** e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos.
- 12.3 Os Agentes de Fiscalização do Contrato têm competência para transmitir as instruções e determinações do **CEPEL** à **CONTRATADA**, bem como para:
- 12.3.1 Sustar ou recusar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens do **CEPEL** ou de terceiros;
- 12.3.2 Exigir a substituição de empregado de qualquer nível técnico ou funcional que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

- 12.3.5 Receber as faturas extraídas pela **CONTRATADA**, para as devidas verificações;
 - 12.3.6 Acompanhar a execução do Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, equipamentos e materiais a ele relacionados;
 - 12.3.7 Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
 - 12.3.8 Respeitar e cumprir as normas administrativas internas em vigor no **CEPEL**.
 - 12.3.9 Apresentar à **CONTRATADA** as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização dos serviços.
- 12.4 O exercício, pelo **CEPEL**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços, bem como a omissão, total ou parcial, dos Agentes de Fiscalização, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1 A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 167.250,00 (cento e sessenta e sete mil duzentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) caução em dinheiro;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 13.2 A garantia a que se refere o item anterior não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

13.3 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do subitem 13.2 deste Edital.

13.4 O **CEPEL** pode exigir prestação de garantia de execução do Contrato, nos moldes dos itens anteriores, com validade durante a execução do Contrato e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, que deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para **revisões**, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) a **CONTRATADA** deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CEPEL**, contado da assinatura do Contrato ou documento equivalente, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;
- b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:
 - i) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
 - ii) prejuízos diretos causados ao **CEPEL** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - iii) multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo **CEPEL à CONTRATADA**;
 - iv) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- c) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa a ser definida em Edital e/ou Contrato;
- d) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CEPEL** a:

- i) promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de Dispensa de Licitação prevista na alínea *f*, item 2 do Artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**; ou
 - ii) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** até que a garantia seja apresentada.
- e) a garantia deve ser considerada extinta:
- i) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CEPEL**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
 - ii) após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento de contrato ou documento equivalente estabelecer o prazo de extinção da garantia, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- f) o **CEPEL** deve executar a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, aplicar à **CONTRATADA** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CEPEL** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

14.1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

14.1.2 A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

14.1.3 As penas bases definidas no item 14.1.2 devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**.

14.1.4 As penas bases definidas no item 14.1.2 devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**;
- c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº. 8.420/2015.

14.1.5 Na hipótese do item 14.1.2, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para os atenuantes previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do item 14.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

14.1.6 **A CONTRATADA** estará sujeita à multa:

a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

b) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

14.1.7 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da Unidade de Gestão de Contratos.

14.1.8 Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, o **CEPEL** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

14.1.9 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre o **CEPEL** e a **CONTRATADA**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

14.2 Na hipótese da **CONTRATADA** incorrer em multa, o **CEPEL** emitirá uma Notificação de Penalidade, que deverá ser pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, da **CONTRATADA**, a ser paga antes desse prazo, a multa será descontada por ocasião do seu pagamento.

14.2.1 Enquanto esteja sendo discutido o controverso pelas partes, em face da **CONTRATADA** ter um único faturamento pendente de recebimento, o **CEPEL** reterá valor no limite máximo da sanção contratual até o processamento final da Notificação de Penalidade.

14.2.2 Em caso de inadimplência, o **CEPEL** tomará as seguintes medidas:

- a) A multa deverá ser descontada de qualquer recebível que a **CONTRATADA** tenha junto ao **CEPEL**, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído;
- b) O **CEPEL** emitirá Título de Crédito contra a **CONTRATADA**, ficando o mesmo ainda sujeito à inscrição em cadastros públicos e privados de inadimplentes.
 - b.1) Considera-se a assinatura deste Contrato o "aceite" e a "autorização" para emissão de Título de Crédito contra a **CONTRATADA**.

14.2.3 Caso a inadimplência ainda persista:

- a) Notificação de Penalidade deverá ser encaminhada para complementar processo de punição administrativa contra a **CONTRATADA**, considerando que o motivo da multa justifique a sua abertura;
- b) Levará o Título de Crédito a protesto no local onde será exigida a obrigação;
- c) Caso não haja o pagamento nesta última oportunidade, o Título de Crédito será encaminhado para execução e/ou subsidiar processo de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

15.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

- 15.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.3 Na hipótese do item anterior, o **CEPEL** pode conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.
- 15.4 O Contrato pode ser rescindido pelo **CEPEL** caso seja constatada violação das Leis Anticorrupção ou do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, por parte da **CONTRATADA**, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Área de *Compliance* ou equivalente.
- 15.5 A rescisão contratual, quando promovida pelo **CEPEL**, deve seguir o processo administrativo preceituado no Artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS ATOS LESIVOS AO CEPEL

- 16.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidas na **CLÁUSULA VIGÉSIMA**, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos ao **CEPEL**, assim definidos:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, atuando em nome do **CEPEL**;
 - b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, atuando em nome do **CEPEL**;
 - c) Fraudar o presente Contrato;

- d) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
 - e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou neste instrumento contratual;
 - f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
 - g) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, no âmbito do objeto do presente Contrato.
- 16.2 As sanções indicadas no item 16.1 desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.3 Ademais, ainda que não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** compromete-se a não cometer os atos lesivos listados nesta cláusula junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem o âmbito do contrato firmado com o **CEPEL**.
- 16.4 A **CONTRATADA** se compromete a não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 17.1 Caso a **CONTRATADA** pratique qualquer ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida lei, a seguir descritas, sem prejuízo da garantia a ampla defesa e ao contraditório:

- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 17.1.1 Na hipótese da alínea "a", do item 17.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 17.2 O **CEPEL** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei 12.846/2013.
- 17.3 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas ao Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também estará sujeita às sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, a serem aplicadas mediante Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 17.4 As sanções descritas no item 17.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 17.5 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deve ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do **CEPEL**.
- 17.6 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 17.7 A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra o **CEPEL**, nos termos da Lei n. 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora, cumulativamente:

- a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) Em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 17.8 A publicação a que se refere o item 17.7 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 17.9 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 17.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao **CEPEL**, resultantes de ato lesivo cometido pela **CONTRATADA**, com ou sem a participação de agente público.
- 17.11 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo, ainda, da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.
- 17.12 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 17.13 As disposições desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.
- 17.14 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)

- 18.1 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer e cumprir, no que couber, os princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL** que se encontra disponível para consulta no site www.eletrobras.com.
- 18.2 Cabe à **CONTRATADA** apresentar a "Declaração de Integridade dos Representantes ou Fornecedores de Bens ou Serviços", Modelo 5 do Anexo I, confirmando estar ciente dos termos e condições do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras.
- 18.3 A **CONTRATADA** deverá ter preenchido, previamente à assinatura do presente Contrato, o "Formulário de *Due Diligence* de Fornecedores do Sistema Eletrobras", disponível no endereço: <https://extranet.eletrobras.com/sites/pdd/SitePages/Formulario.aspx?isdlq=1>.
- 18.4 A **CONTRATADA** está ciente que a Eletrobras poderá analisar informações públicas sobre sócios, diretores, dirigentes e administradores da empresa, a fim de assegurar o cumprimento do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras.
- 18.5 A **CONTRATADA** se compromete a cumprir a legislação anticorrupção a qual esteja submetida e que lhe é aplicável.
- 18.6 A **CONTRATADA** estará sujeita, durante a vigência do presente Contrato, à avaliação de risco de integridade prevista no Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, podendo ser requisitados esclarecimentos adicionais. Nestes casos, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os esclarecimentos solicitados e apresentar documentos que comprovem as informações disponibilizadas, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que necessário.
- 18.7 Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o **CEPEL** incentiva a **CONTRATADA**, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.

- 18.8 A **CONTRATADA** se compromete a acionar o Canal de Denúncias da Eletrobras, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana através do telefone 0800 377 8037, bem como pelo link (<http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/>), caso venha a ter conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, bem como se compromete a divulgar entre os seus funcionários a utilização do referido Canal de Denúncias, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Fica estabelecido que qualquer omissão eventual de detalhe não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de execução dos serviços, cabendo a esta, propor ao Agente de Fiscalização Técnica e ao Agente de Fiscalização Administrativa do Contrato as soluções que considerar necessárias, para posterior deliberação por parte do **CEPEL**.
- 19.2 A **CONTRATADA** não poderá permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na execução do objeto contratual, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.
- 19.3 A **CONTRATADA** deverá agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução do objeto contratual.
- 19.4 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer o "Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL" e o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) disponíveis no site do **CEPEL** (<http://www.cepel.br>), cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços ou fornecimento de bens, objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.

- 19.5 Qualquer comunicação ao **CEPEL**, que afete as condições estabelecidas neste Contrato, deverá ser formalizada e entregue aos cuidados do Agente de Fiscalização Técnica do Contrato, no Departamento de Laboratórios de Adrianópolis- DLA, localizado na Avenida Olinda, nº 5.800, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.053-121.
- 19.5.1 Junto com o comunicado, deverá ser enviado um recibo, a ser assinado pelo Agente de Fiscalização Técnica do Contrato.
- 19.6 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram ao **CEPEL**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 19.7 Reserva-se o **CEPEL**, ainda, o direito de estabelecer normas e instruções complementares, objetivando a perfeita execução dos serviços. E de observar, durante a vigência deste instrumento, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem à presente contratação, bem como a prevalência de todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DO FORO

- 20.1 As partes contratadas elegem o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do que dispõe o presente Contrato.

E, por acharem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 2020.

Pelo: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL



AMILCAR GUERREIRO
Diretor Geral



ORSINO B. DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Laboratórios e Pesquisa
Experimental

Pela: TORRES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.



CARLOS ALBERTO TORRES CLEMENTE
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:



NOME: Luciano F. Paencio
CPF: 706.539.377-27



NOME: Manoel Pereira de Sá
CPF: 143.380.747-05